



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Directiva SEVESO II 2004

Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

2004

ÍNDICE

1- INTRODUÇÃO	3
2- INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2004	3
2.1- Inspeções de nível 2 efectuadas no primeiro semestre de 2004	4
2.2- Inspeções de nível 2 efectuadas no segundo semestre de 2004	6
2.2.1- Inspeções aos Parques de Armazenamentos de Combustíveis	7
2.2.2- Inspeções às Refinarias	7
2.2.3- Balanço das Inspeções de nível 2	7
2.3- Inspeções de nível 0 efectuadas em 2004	8
3- ANÁLISE DA ACTUAÇÃO DA INSPECÇÃO DESDE 2002	10
4- PROPOSTA DE ACTUAÇÃO DA INSPECÇÃO EM 2005	13
5- ANEXOS	17

1-INTRODUÇÃO

A Directiva SEVESO II, relativa à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas visa prevenir acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e limitar as consequências desses acidentes para o homem e para o ambiente, foi transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio. A Inspeção Geral do Ambiente ao abrigo do art.º 8.º do referido Decreto-Lei é a autoridade competente para a realização das acções inspectivas e de fiscalização de natureza ambiental necessárias à execução do referido diploma.

Esta Inspeção Geral iniciou as inspecções, neste domínio, em 2002, uma vez que o último prazo concedido para a entrega da documentação necessária a nível do art.º 16.º (Relatório de Segurança (RS) + Plano de Emergência Interno(PEI)) terminou em Maio de 2002 para os estabelecimentos não abrangidos pela anterior legislação (SEVESO I).

No relatório de actividades de 2003 da Inspeção Geral do Ambiente, foi apresentado um balanço das inspecções SEVESO II realizadas no decurso de 2002 e 2003.

Em Dezembro de 2003, com vista a conciliar a actuação desta Inspeção com a do Instituto do Ambiente, foi constituída, por determinação do Senhor Secretário de Estado, um grupo de trabalho “Task Force”, composto por quatro elementos, dois representantes do Instituto do Ambiente (IA) e dois da Inspeção Geral do Ambiente (IGA).

2-INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2004

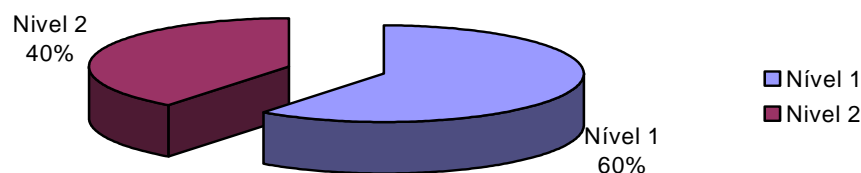
A listagem actualizada das empresas abrangidas pelo art.º 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, foi fornecida pelo IA, na primeira reunião da “Task Force” que teve lugar em 29 de Janeiro de 2004, e é apresentada no anexo I.

De acordo com esta listagem de 2004, o universo total das instalações SEVESO II é de 121 instalações repartidas da seguinte maneira:

Abrangidas pelo art.º 16.º - Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e de combustíveis. – 48 instalações;

Abrangidas pelo art.º 14.º - Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e de combustíveis- 73 instalações.

Instalações SEVESO II(2004)



O grupo de trabalho decidiu ainda adoptar os seguintes níveis para agrupar as instalações SEVESO II:

Nível 2: as abrangidas pelo artº 16º

Nível 1: as abrangidas pelo artº 14º

Nível 0: as que não constam da listagem do IA mas que pela quantidade de substâncias perigosas existentes foram alvo de uma advertência, uma vez que poderiam estar abrangidas.

As instalações a ser inspeccionadas foram definidas nas reuniões realizadas pelo grupo de trabalho em 29 de Janeiro (1º semestre) e em 24 Junho (2º semestre), tendo sido adoptado o critério de inspeccionar apenas as instalações do nível 2, em que o IA tivesse previamente analisado o Relatório de Segurança enviado pelas empresas a esse Organismo, e remetido este parecer a esta Inspeção-Geral.

A IGA realizou ainda uma campanha temática às indústrias do Parque Industrial de Estarreja, englobando as indústrias químicas, nível 2, localizadas neste Parque.

2.1- Inspeções de nível 2 efectuadas no primeiro semestre de 2004

Com base no que se disse anteriormente, no primeiro semestre de 2004, foram inspeccionadas 7 unidades industriais abrangidas pelo artº 16º(nível 2).

Foram efectuadas inspeções que abrangeram os seguintes tipos de inspecção:

-**Inspecções Controlo Notificação** - verificação da notificação enviada ao IA sob o ponto de vista dos quantitativos e da classificação da categoria de perigosidade da substância (fichas de segurança), e verificação da rotulagem das substâncias perigosas;

-**Inspecções Verificação do RS** - verificação sobre se os dados e informações constantes nos Relatórios de Segurança representavam a situação actual do estabelecimento assim como todos ou parte dos itens referentes ao Sistema de Gestão da Segurança, contemplados no DL nº 164/2001 e que são:

- a)-Organização e pessoal
- b)-Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves
- c)-Controlo da exploração
- d)-Gestão das modificações
- e)-Planeamento de emergência
- f)-Fiscalização dos resultados
- g)-Controlo e análise (auditoria e revisão)

- **Inspecções Unidades Críticas** - avaliação dos riscos associados à presença e operação de uma ou mais unidades críticas verificando todo o sistema de gestão de segurança (abrangendo as alíneas de a) a g)) ou apenas algumas destas alíneas.

- **Inspecções Pós-Acidente** - verificação se, após a ocorrência do acidente, foram implementadas as medidas correctivas, tendo em atenção as lições retiradas do acidente, e quais as medidas preventivas introduzidas por forma a evitar o mesmo tipo de ocorrência limitando as suas consequências no homem e no ambiente.

- **Inspecções Verificação de Mandado** – verificação de mandado emitido no âmbito do cumprimento do Decreto-Lei nº 164/2001.

No Quadro I é apresentado o número de inspecções efectuadas por sector industrial, bem como a percentagem destas inspecções relativamente ao total do universo das unidades industriais abrangidas pela SEVESO II nível 2.

Quadro I-Número de inspecções efectuadas por sector industrial

Sector	Nº de Unidades industriais do nível 2 que fazem parte da listagem do IA	Nº de unidades inspeccionadas	% de inspecções efectuadas em relação ao total de empresas abrangidas por sector
Aubos	2	1	50
Fibrocimento	1	1	100
Pesticidas	3	1	33,3
Explosivos	2	1	50
Química	9	3	33,3
Total	17	7	41,2

Todas estas inspecções foram objecto de um relatório SEVESO II .

Para além de inspecções a nível da segurança, em todas as unidades foram realizadas inspecções ambientais, à excepção da empresa do sector dos explosivos, que tinha sido alvo de uma inspecção ambiental em 2003.

2.2-Inspeções de nível 2 efectuadas no segundo semestre de 2004

Na sequência do acidente no Terminal Petrolífero de Leixões, da Petrogal, de Matosinhos, em 31 de Julho de 2004, o plano de inspecções acordado para o 2º semestre de 2004, na reunião da “Task Force” de 24 de Junho de 2004, foi modificado, nomeadamente a partir da saída do Despacho do Sr. Ministro do Ambiente datado de 10 de Agosto de 2004, que se apresenta no anexo II.

No quadro II apresenta-se o número de instalações por sector industrial abrangidas pelo referido Despacho, todas objecto de inspecção.

Quadro II-Número de Instalações abrangidas pelo Despacho nível 2

Sector	Nº de Instalações inspeccionadas	Total de instalações do nível 2	% de inspecções efectuadas em relação ao total de instalações nível 2
Armazenamento de combustíveis	14	22	63,6
Refinarias de produtos derivados do petróleo	2	2	100
Total	16	24	66,7

2.2.1-Inspeções aos Parques de Armazenamento de Combustíveis

O relatório síntese do balanço das inspecções efectuadas aos Parques de Armazenamentos de Combustíveis, para cada um dos Parques, é apresentado separadamente a este relatório.

2.2.2-Inspeções às Refinarias

As inspecções efectuadas às duas refinarias no âmbito da segurança foram realizadas com o apoio de um perito alemão. As refinarias também foram objecto de uma inspecção a nível ambiental.

2.2.3-Conclusão das inspecções de nível 2

Durante o ano de 2004 foram efectuadas 23 inspecções a instalações SEVESO II do nível 2, num universo total de 48 instalações, o que representa 48% do total de instalações SEVESO 2 nível 2, segundo a listagem do IA de 2004.

As infracções detectadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 164/2001 foram:

- incumprimento do dever de notificação (art.º 11º);
- incumprimento do dever de notificação complementar (art.º 13º);
- alteração da instalação ou do local de armazenamento (art.º 20º);

- medidas adoptadas para a prevenção da acidentes graves manifestamente insuficientes (art.ºs 10º a 30º);
- não informação ao IA da data de realização dos simulacros (art.º 25º);

No âmbito das inspecções têm sido detectadas outras infracções que, embora não sendo infracções contempladas no Decreto-Lei n.º 164/2001, têm indirectamente a ver com a aplicação deste Decreto-Lei, nomeadamente:

- derrames detectados no armazenamento de substâncias perigosas (Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro);
- inexistência de licenciamento dos armazenamentos dos equipamentos sob pressão (Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio);
- inexistência de licenciamento dos armazenamentos de produtos derivados do petróleo (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro);
- não disponibilização de informação sobre as fichas de segurança (Portaria 732-A/96, de 11 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 120/92, de 30 de Junho, e n.º 82/95, de 22 de Abril);
- não cumprimento dos requisitos de rotulagem (Portaria 732-A/96, de 11 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril e n.º 120/92, de 30 de Junho).

Um quadro síntese com os principais pontos fracos e as recomendações feitas na sequência das inspecções efectuadas a cada uma das unidades industriais do nível 2 inspeccionadas durante o ano de 2004 (primeiro e segundo semestre) é apresentado no anexo III.

2.3-Inspeções de nível 0 efectuadas em 2004

Para além da realização das inspecções do nível 2, foram efectuadas inspecções do nível 0, ou seja, unidades industriais que foram objecto de inspecção ambiental, e pela quantidade de substâncias presentes nas instalações, poderão eventualmente ser abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 164/2001.

No quadro III apresenta-se o número de empresas do nível 0, por sector industrial, que foram objecto de um auto de advertência, em 2004, para averiguar a sua abrangência ou não pelo Decreto-Lei n.º 164/2001, face aos quantitativos de substâncias perigosas existentes nas instalações. O auto de advertência foi entretanto substituído por uma advertência sob a forma de notificação, em que é concedido o prazo de 30 dias para a empresa proceder ao inventário

das substâncias perigosas existentes na instalação e proceder aos cálculos relativos à acumulação de substâncias perigosas. O cálculo da acumulação de substâncias perigosas é enviado ao IA, para apreciação desta Entidade, remetendo cópia dos documentos à Inspeção Geral do Ambiente. Este cálculo é efectuado de acordo com o formulário constante do site do IA, desde 2004, e elaborado pelo IA, na sequência de preocupações manifestadas pela IGA nas reuniões da “Task Force”.

Este procedimento foi análogo ao adoptado em 2002 e 2003.

Quadro III-Número de empresas inspeccionadas do nível 0

Sector industrial	Nº de Empresas que tiveram auto de advertência e que não fazem parte da lista IA como empresas SEVESO
Artes Gráficas	1
Fibrocimento	1 +1 (AN)
Fundições	1
Metalomecânicas/tratamento de superfície (revestimento)	10
Químicas	5
Total	18 AA+1AN

AA- Auto de Advertência

AN- Auto de Notícia

No site do IA (www.iambiente.pt) está também disponível um guia para a verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º164/2001 às unidades industriais, elaborado pelo IA para constituir um apoio aos operadores e inspecção.

Relativamente a estas empresas, o Instituto do Ambiente já enviou cópia da resposta enviada a 7 destas Unidades, informando que de acordo com o inventário enviado pelas empresas, estas não estão abrangidas pela SEVESO II.

Uma outra questão que levou à passagem destes autos de advertência foi, para além dos quantitativos, a presença de determinadas substâncias tóxicas (T), classificadas com a frase de risco R48, tendo depois sido esclarecido pelo IA, que não estavam abrangidas as substâncias para as quais é atribuído o símbolo de perigo Tóxico mas não classificadas como tal (por exemplo substâncias carcinogénicas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução), com as frases

de risco R23, R24 e R25.

As 2 unidades de fibrocimento, objecto de autos, um de advertência e outro de notícia, estão ambas abrangidas pela SEVESO II, nível 1, segundo indicação do IA.

Relativamente a uma das empresas químicas (produtos químicos), em virtude da empresa não ter respondido ao auto de advertência lavrado, foi-lhe levantado um processo de contra-ordenação que se encontra a decorrer.

3-ANÁLISE DA ACTUAÇÃO DA INSPECÇÃO DESDE 2002

No início da actividade da inspecção a nível da SEVESO II, em 2002, o tipo de inspecções efectuadas foram **Inspecções de Verificação de Controlo Notificação** e foram centradas essencialmente:

- a)- na verificação do cumprimento dos prazos estipulados para a entrega dos relatórios de segurança e dos planos de emergência internos (as abrangidas pelo artº16º) e dos planos de prevenção de acidentes graves (as abrangidas pelo artº 14º);
- b)- nas condições de armazenamento das substâncias, preparações e produtos perigosos;
- c)- na verificação de forma aleatória, de alguns quantitativos armazenados aquando da inspecção e comparação com os quantitativos apresentados no inventário de substâncias, preparações e produtos perigosos enviados ao IA no âmbito da notificação.
- d)- na verificação se as substâncias perigosas listadas se encontravam classificadas na categoria de perigosidade correcta da SEVESO II.

Este tipo de **Inspecções de Verificação de Controlo Notificação** continuaram em 2003 e 2004.

Em 2003, fizeram-se inspecções SEVESO II especialmente a empresas do nível 1, ou seja aquelas que, para além da apresentação da notificação ao IA, apenas têm de apresentar a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG). Esta decisão foi tomada devido às limitações apontadas, nomeadamente as decorrentes do facto da entidade competente (Instituto do Ambiente) não ter analisado os Relatórios de Segurança (incluindo o Sistema de Gestão da Segurança) e Planos de Emergência Interno, e ainda a falta de meios humanos e de formação na área da segurança, na Inspeção Geral do Ambiente.

Durante estas inspecções foram verificadas as notificações enviadas ao IA e analisados os

PPAG`s. Assim, constatou-se que os documentos apresentados ao IA e disponibilizados durante a inspecção eram muito insuficientes, chegando nalguns casos a apresentar apenas a Política de Prevenção de Acidentes Graves numa página manuscrita, não permitindo uma resposta adequada em termos da Prevenção de Acidentes Graves.

Por outro lado também se verificou que algumas destas empresas evidenciaram o “Manual do Sistema de Gestão da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho” que estabelece as bases do Sistema de Gestão da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, baseado na Norma NP 4397:2001 (OHSAS 18001:1999)

Algumas destas empresas também já tinham elaborado um Plano de Emergência Interno. No âmbito da adesão voluntária à implementação de um sistema de Gestão de Segurança pela Norma NP 4397:2001 (OHSAS 18001:1999), seria interessante que as empresas do nível 1 também contemplassem a prevenção de acidentes graves no âmbito do Decret-Lei n.º 164/2001.

Tendo em atenção o que se disse, importa clarificar as disposições inerentes ao artigo 14º, que poderá eventualmente passar pela definição do Sistema de Gestão de Segurança do estabelecimento, e de elaboração do Plano de Emergência Interno.

Para além destas inspecções a empresas do nível 1, foram realizadas algumas inspecções a empresas nível 2, de verificação da conformidade das informações constantes no Relatório de Segurança, enviado pela Empresa ao IA, e disponibilizado durante a inspecção pela Unidade Industrial. Constatou-se ainda que nem todos os procedimentos necessários ao cumprimento do Sistema de Gestão da Segurança, se encontravam escritos, nomeadamente gestão das modificações, controlo operacional, manutenção, etc.

As unidades industriais inspeccionadas, abrangidas pela SEVESO II, e que foram em 2003, objecto do preenchimento de relatório SEVESO II, foram também alvo de inspecções ambientais envolvendo todas as vertentes ambientais.

Em Dezembro de 2003, com vista a conciliar a actuação da actividade inspectiva com a do Instituto do Ambiente, foi constituída, por determinação do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, um grupo de trabalho, já anteriormente referido. A actividade deste grupo de trabalho permitiu que a maior parte das inspecções realizadas em 2004 fossem efectuadas após o IA ter analisado previamente os relatórios SEVESO II, tendo essa análise sido remetida a esta Inspecção Geral.

Os inspectores, previamente à realização das inspecções, tiveram também acesso aos Relatórios de Segurança e aos Planos de Emergência Internos que foram enviados pelo IA a

esta IGA.

As inspecções SEVESO II às duas refinarias, na sequência do acidente no Terminal Petrolífero de Leixões da Petrogal, de Matosinhos, tiveram pela primeira vez, o apoio de um perito alemão no sector das refinarias e na SEVESO II, conforme previsto pelo artº 37º do Decreto-Lei n.º 164/2001.

Assim, no ano de 2004, as inspecções realizadas representaram um salto qualitativo, que permitiu melhorar e aprofundar alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 164/2001, relativamente à actividade inspectiva efectuada em 2002 e 2003.

De facto, com base no parecer elaborado pelo Instituto do Ambiente e na análise sistemática feita pelos inspectores aos Relatórios de Segurança e Planos de Emergência Internos, durante a preparação da inspecção, foi possível aos inspectores, durante as inspecções, verificar se os dados e as informações constantes no Relatório de Segurança, apresentado ao IA, correspondiam à situação de facto existente no estabelecimento industrial, e por outro lado analisar as condições existentes *versus* o estado da arte internacional.

Nalgumas inspecções optou-se por seleccionar uma ou mais unidades críticas das instalações industriais, tendo relativamente a esses equipamentos sido verificado o Sistema de Gestão de Segurança em todos os pontos que fazem parte do Decreto-Lei n.º 164/2001.

Também se verificou a análise de riscos e o seu impacte na envolvente do estabelecimento industrial abrangido pela SEVESO II, com o apoio do perito alemão.

Na sequência destas inspecções foram elaborados relatórios SEVESO II e feitas recomendações às Instalações relativamente aos pontos fracos detectados. Foram ainda constatadas várias situações de não conformidade em relação ao Decreto-Lei n.º 164/2001 que levaram à passagem de autos de notícia. Deve referir-se que as infracções que constam do Decreto-Lei n.º 164/2001 são muito genéricas, sendo de difícil aplicação.

As unidades em que, durante as inspecções ambientais efectuadas, foram detectadas grandes quantidades de substâncias perigosas e que não constavam da listagem de empresas SEVESO II, foram objecto do mesmo tipo de actuação da efectuada em 2002 e 2003 e classificadas como nível 0.

Os inspectores, que têm vindo a efectuar inspecções SEVESO II, começaram a participar, desde 2002, nas denominadas “Mutual Joint Visits” ou seja visitas a instalações SEVESO II organizadas por todos os Estados Membros da UE, antes do último alargamento, à excepção de Portugal, Grécia e Dinamarca. Foram realizadas três MJV’s em 2002 e duas em 2003 que tiveram a participação de inspectores.

Em 2004, com o alargamento da UE, não se realizaram MJV`s, em virtude da necessidade de se efectuar um balanço das anteriores MJV`s e de efectuar a sua reformulação, tendo como base a experiência adquirida nas anteriores MJV`s.

Em Dezembro de 2004 realizou-se a primeira reunião, em Itália, de activação do grupo de trabalho técnico sobre inspecções (TWG2), que teve pela primeira vez a participação da Inspeção Geral do Ambiente.

Esta reunião teve como fim efectuar um balanço das Mutual Joint Visits já realizadas e definir uma nova estratégia para as futuras MJV`s a realizar em cada um dos Países da UE, incluindo os novos Estados Membros.

Nessa reunião foram formados vários subgrupos de trabalho cujos tópicos seleccionados foram os seguintes:

- Guia de inspecções, estratégia e prioridades- país coordenador: Reino Unido.)
- Gestão de recursos- (país coordenador: Áustria.)
- Factores humanos- (país coordenador: Irlanda.)
- Efeitos de dominó- parques industriais- (país coordenador: Noruega.)
- Armazenagem e manuseamento de produtos petrolíferos- (país coordenador: Bélgica.)
- Implementação da obrigatoriedade do cumprimento da legislação SEVESO II- (país coordenador: Holanda.)
- -Inspeções do Sistema de Gestão de Segurança- (país coordenador: Bélgica.)
- Competência técnica, perfil dos inspectores- (país coordenador: Dinamarca.)

O representante da IGA, neste grupo de trabalho, elaborou um relatório síntese desta reunião.

4-PROPOSTA DE ACTUAÇÃO DA INSPECÇÃO EM 2005

Com base no conhecimento adquirido pelos inspectores em 2004, que contou com a colaboração de um perito estrangeiro, nas inspecções SEVESO II, efectuadas às refinarias; com a inclusão de novos inspectores ligados a esta temática, e com maior coordenação entre a actividade do IA e IGA já iniciada em 2004, pensa-se que será possível alargar o número de inspecções SEVESO II do nível 2 a realizar em 2005, bem como continuar as inspecções

SEVESO II do nível 1 iniciadas em 2003.

Para isso é fundamental a continuação da coordenação entre as duas entidades com competência nesta área, nomeadamente o IA e a IGA, o que tem sido conseguido nas reuniões da “Task Force”, e que passa pela continuação e aprofundamento das seguintes acções:

- envio pelo IA à IGA, das análises efectuadas aos Relatórios de Segurança por aquele organismo, previamente à realização das inspecções;
- identificação das áreas críticas, nas análises efectuadas pelo IA, que deverão ser objecto prioritário de inspecção. Esta abordagem foi aliás a seguida na inspecção à refinaria do Porto, cuja área escolhida pelo perito alemão, por ser a mais crítica, foi a unidade de armazenamento de GPL (esferas de butano, propano, e GPL fora das especificações (off-spec)), no sentido de verificar se o operador tinha tomado todas as medidas de prevenção e mitigação para o uso seguro destas esferas (avaliação do Sistema de Gestão de Segurança relativamente a este equipamento);
- envio das Notificações, Relatórios de Segurança, Planos de Emergência Internos e PPAG`s antes da realização das inspecções;
- apoio do IA à IGA nas dificuldades surgidas na classificação das substâncias perigosas;
- envio à IGA da troca de correspondência efectuada entre o IA e as Empresas a inspeccionar;
- envio da informação, por parte do IA, relativamente às empresas que foram alvo de uma advertência por parte da IGA, que serão objecto de uma listagem fornecida pela IGA ao IA, que permita saber se a empresa fica abrangida pelo Decreto-Lei n.º 164/2001. Caso não fique abrangida, a comunicação enviada à IGA, deverá incluir o cálculo das substâncias perigosas existentes na instalação, por forma a permitir saber se a empresa está muito próximo de ficar abrangida pelo referido Decreto-Lei. Esta informação permitirá à inspecção, em futuras inspecções, verificar se os quantitativos de substâncias perigosas existentes nas instalações, correspondem ao inventário enviado ao IA (na reunião de 14 de Janeiro de 2005 foi acordado o envio de uma listagem dos estabelecimentos não abrangidos em que o cálculo de acumulação de substâncias perigosas seja igual ou superior a 0,8. Seria ainda importante que o IA enviasse à IGA uma cópia do cálculo dos quantitativos das substâncias perigosas que serviu de base à resposta enviada por aquele organismo às empresas;
- sempre que uma instalação SEVESO II esteja também abrangida pelo Decreto-Lei n.º

194/2000 a licença ambiental deverá obrigatoriamente integrar o parecer respeitante à análise da documentação SEVESO II (nível 2 ou nível 1) devendo apresentar um quadro com a identificação das substâncias perigosas, bem como respectivas quantidades máximas e categoria de perigosidade. Este quadro deveria fazer parte de todas as licenças ambientais, mesmo das instalações não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 164/2001;

- envio ao IA dos relatórios SEVESO II.

A escolha do tipo de inspecção a efectuar em cada empresa será feita de acordo com as informações atrás referidas.

A continuação das inspecções às restantes empresas SEVESO II localizadas no Parque Industrial de Estarreja, e que terão a sua conclusão em 2005, deverão contar com a colaboração de peritos internacionais.

Por fim pensa-se que deverão ser melhorados alguns instrumentos, que a seguir se enumeram, do Sistema de Gestão de Segurança, no sentido de se tornar as inspecções SEVESO II mais eficazes neste âmbito, e tornar possível a introdução de outro tipo de inspecções nomeadamente **Inspeções Riscos Externos**.

- Identificação clara dos perigos, (devendo ser feita previamente uma análise de riscos), definindo os vários tipos de risco e os consequentes cenários, com a possível elaboração de uma check-list no âmbito da “Task-Force”;
- o efeito de “dominó” o seu impacte e as medidas a tomar, deve ser contemplado sempre que se justifique;
- o ordenamento de território e gestão urbanística deve passar a contemplar as distâncias mínimas de segurança que deverão ser criadas pelo Decreto Regulamentar previsto no Decreto-Lei n.º 164/2001;
- os Municípios, no âmbito do ordenamento de território e gestão urbanística, deverão ter em consideração os riscos ambientais e distâncias mínimas de segurança para os seus planos de urbanização actuais e futuros (revisão dos planos directores municipais);
- deve ser organizada e disponibilizada uma informação preventiva às populações abrangidas, analogamente ao que já acontece com os estudos de impacte ambiental;
- quanto às instalações de nível 1 todas devem ter um Plano de Emergência Interno e um Sistema de Gestão da Segurança, aspecto este que deve ser tomado em consideração

aquando da revisão do Decreto-Lei n.º 164/2001. Seria importante a elaboração pelo IA de um guia de apoio simplificado para a elaboração destes dois documentos em instalações do nível 1.

Seguidamente apresentam-se outras acções a desenvolver em 2005 no sentido de melhorar a actuação desta Inspeção Geral no âmbito da SEVESO II.

- Início do funcionamento do grupo de trabalho sobre acidentes em instalações SEVESO II, com a participação de um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, já aprovado na reunião de Junho de 2004 da “Task Force”;
- elaboração de um guia, pela IGA, para a realização de inspecções, que deverá também contemplar toda a legislação que directa ou indirectamente tem a ver com a SEVESO II detectando as lacunas existentes na legislação portuguesa;
- realização da primeira reunião da Prevenção e Controlo de Riscos de Acidentes Graves (CoPRAG), que permitirá uma melhor integração de todos os Serviços que indirectamente têm intervenção nesta área, e mencionados no Decreto-Lei n.º 164/2001, de acordo com o Despacho de 10 de Agosto de 2004, do Senhor Ministro do Ambiente;
- a actuação desta Inspeção Geral no âmbito SEVESO II, em 2005, deve incorporar as conclusões dos trabalhos dos subgrupos constituídos no TWG2, cuja primeira reunião teve lugar em Itália em Dezembro de 2004;
- participação dos inspectores nas Mutual Joint Visits que se vão realizar em 2005, nomeadamente uma em Setembro de 2005, que terá lugar na Hungria, e que compreenderá inspecções na área do sector químico e das refinarias, e outra a realizar em Dezembro de 2005 na Bélgica, que incluirá inspecções na área dos armazenamentos de produtos petrolíferos abrangidos pela SEVESO II o que lhes permitirá uma melhor qualificação numa área completamente nova no domínio da IGA.

5 - ANEXOS

Anexo I...Listagem das Instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 164/2001 de 23 de Maio

Anexo II...Despacho do Sr. Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território de 10 de Agosto

Anexo III...Quadro síntese com o resultado das inspecções SEVESO II realizadas

Anexo I

Estabelecimentos abrangidos pelos artigos 11º e 14º do Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

Estabelecimento	Localização
Acail Gás S.A.	Valrico, Souto, Sta. Maria da Feira
Akzo Nobel Resinas Lda. (ex-Nares)	Santo-Varão, Montemor-o-Novo
Américo Jorge da Silva	Zona Industrial de Castelo Branco
Anhas - Comércio de Automóveis e Equipamentos, Lda	Lugar do Esqueiro, Caminha
Atlantis II - Cristais, SA	Casal de Areias, Alcobça
Auto Serviço das Rãs, Lda	Santo Tirso
Bettencourt & Filho, Lda	Matosinhos
BP Portuguesa, S.A. (Inst. de Sta.Iria)	Póvoa de Santa Iria
BRESFOR - Indústria do Formol, S.A - Terminal Químico	Gafanha da Nazaré, Ílhavo
Carbogal, Carbonos de Portugal S.A	Sines
CASCA - Sociedade de Revestimentos, S.A	Mangualde
Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A.	Leirosa, Figueira da Foz
Centro Técnico de Gás Torrejano, Lda	Zona Industrial de Riachos
CIN - Corporação Industrial do Norte - Maia (Fábrica)	Maia
COLEP Portugal - Embalagens, Produtos, Enchimentos e Equipamentos, S.A.	Lordelo
Comércio e Transportes Marcolino, Lda	Atalaia
Companhia de Celulose do Caima, S.A. (Fábrica de Constância)	Constância
CRISAL, Cristalaria Automática, SA	Zona Ind. do Casal da Lebre, Marinha Grande
DI-Mirandela-BP Gás (Jorge M. Vale das Neves)	Quinta da Várzea
ENALOG - Entreposto Aduaneiro e Logística, S.A	Sacavém
Ferro Indústrias Químicas, Lda.	Vila Franca de Xira
FIBROLITE - Empresa de Fibrocimentos, S.A.	Santo Tirso
FIELDI - Comércio de Combustíveis, Lda	Novelas
Fitoquímica-Produtos para a Agricultura, Lda (Estabelecimento Industrial do Cacém)	Cacém
Flex2000 - Produtos Flexíveis, S.A.	Ovar
Gasalentejo, Lda	Évora
GASIN - Gases Industriais S.A.	Perafita, Matosinhos
Gasnor - Comércio de Gás e Electrodomésticos, Lda	Lugar de Assento, Panoias, Braga
Gavedra - Comercialização e Técnica de Gás, Lda.	Torres Vedras
Gonçalves & Gonçalves, Lda	Vale de Estrela, Guarda
Hempel (Portugal), Lda.	Palmela
Herbex - Produtos Químicos, S.A.	S. Pedro de Penaferrim, Sintra
InChemica - Indústria Química de Especialidades, Sociedade Unipessoal, Lda	Vila Nova da Rainha, Azambuja, Lisboa
Indústrias LEVER Portuguesa, S.A	Sacavém
Irmãos Guimarães, Lda, Empreiteiros de Obras Públicas	Carregal
Irmãos Louro, Lda.	Zona Industrial de Cantanhede
Isar Rakoll Chemie Portuguesa, S. A.	Mindelo, Vila do Conde
Johnson Controls II - Assentos de Espuma, Lda	Zona Industrial de Portalegre
Lameirinho Indústria Têxtil, S.A.	S. Jorge de Selho, Pevidém, Guimarães
Lígio Teixeira, Lda	V.N. Famalicão
Linde Sogás, Lda	Alenquer
Lusosider - Aços Planos, S.A.	Seixal
Manuel António da Silva & Filhos, Lda (Garagem Silva)	Moselos
Manuel Ferreira & Simões, Comércio e Distribuição de Combustíveis, Lda	Zona Ind. da Abrunheira, Sintra

Estabelecimentos abrangidos pelos artigos 11º e 14º do Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

Estabelecimento	Localização
NOVADELTA - Comércio e Indústria de Cafés, S.A.	Campo Maior
Novinco - Novas Indústrias de Materiais de Construção S.A	Matosinhos
Petrochem - Produtos Químicos de Portugal, Lda	Zona Industrial de Frielas, Loures
Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (Centro Fabril de Cacia)	Cacia, Aveiro
Raul Heitor Castilho Herdeiros, Lda	Beja
RENORT Correia, Silva & Pureza, Lda	Vila Real
Resibras - Companhia Portuguesa de Resinas para Abrasivos, S. ^a	Parque Industrial de Carrascas, Palmela
Sanindusa 2 - Indústria de Sanitários S.A	Cantanhede
SAPEC Química, S.A. (Divisão QUIMEPEC)	Parque Industrial de Setúbal
SCC - Sociedade Central de Cervejas, S.A. (Fábrica de Vialonga)	Estrada da Alfarrobeira, Vialonga
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Outão, Setúbal
Siderurgia Nacional - Empresa de Produtos Longos S. A	Paio Pires
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido "Ar Líquido", S.A. (Centro de Produção de Águeda)	Zona Ind. Norte de Águeda
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, S.A. (Centro de Produção de Cabo Ruivo)	Cabo Ruivo
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, S.A. (Centro de Produção de Estarreja)	Zona Ind. de Estarreja
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, S.A. (Centro de Produção de Mitrena)	Zona Ind. Da Mitrena, Setúbal
Solvay Portugal, Produtos Químicos S.A.	Póvoa de Santa Iria
SOPAC Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A.	Parque Industrial "Sapex Bay", Setúbal
Soporcel - Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Zona Industrial Figueira da Foz
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Chaves	Local da Várzea
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Vila Real	Vila Real
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Évora	Évora
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Olhão	Olhão
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Santa Comba Dão	Santa Comba Dão
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Bragança	Zona Industrial de Bragança
Transgás - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Tocha	Cantanhede
Transogás - Sociedade de Transportes, Óleos e Combustíveis Lda	Marinha Grande
Vimagás - Comércio de Gás e Lubrificantes, Lda	Lugar dos Fundos, Infias, Vizela
VITORIAGÁS - Sociedade Distribuidora de Gases, Lda	Moitas Altas, Leiria

Estabelecimentos abrangidos pelos artigos 11º e 14º do Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

Estabelecimento	Localização
ADP - Adubos de Portugal, S.A. (Unidade Fabril de Adubos de Alverca)	Alverca do Ribatejo
ADP-Adubos de Portugal, S.A. (Unidade Fabril do Lavradio)	Lavradio
Bayer Portugal S.A.	Zona Ind. Do Cacém
Borealis Polímeros, Lda (Complexo Petroquímico)	Sines
Borealis Polímeros, Lda (Terminal Portuário)	Porto de Sines
BP Portuguesa, S.A. (Inst. de Faro)	Zona Industrial do Bom João
BP Portuguesa, S.A. (Inst. de Matosinhos)	Matosinhos
BRESFOR - Indústria do Formol, S.A - Centro de Produção	Gafanha da Nazaré / Ílhavo
Ch-metall Lusitana - Soc. de Tratamento de Superfícies Metálicas, Lda.	Mem Martins
Cepsa Portuguesa Petróleos S.A.	Matosinhos
Cimianto - Sociedade Técnica de Hidráulica S.A.	Cortes da Quintinha - Alhandra
CIN - Corporação Industrial do Norte - Maia (Centro de Distribuição)	Maia
CLC - Comp. Logística Combustíveis, AS (Parque de Aveiras)	Aveiras de Cima, Azambuja, Lisboa
Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S.A. (Inst. Fabris em Estarreja - Fábrica de PVC)	Estarreja
Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S.A. (Inst. Portuárias de Recepção e Armazenagem de VCM)	Porto Industrial de Aveiro
CPB - Companhia Petroquímica do Barreiro	Zona Industrial do Barreiro
DIGAL, S.A.	Granja, Sintra
Dow Portugal, Produtos Químicos, S.A. (Terminal portuário)	Porto de Aveiro, Ílhavo
Dow Portugal, Produtos Químicos, S.A. (Unidade fabril)	Quinta da Indústria, Estarreja
EEI - Empresa de Explosivos Industriais, Lda.	Montemor-o-Novo
Esso Portuguesa, Lda	Trafaria
ETC - Terminais Marítimos, S.A.	Porto Brandão
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A	Sines
FISIPE - Fibras Sintéticas de Portugal, S.A.	Lavradio
Fitoquímica-Produtos para a Agricultura, Lda (Estabelecimento Industrial do Cartaxo)	Cartaxo
Flexipol - Espumas sintéticas, S.A..	Devesa Velha, S. João da Madeira
GALPENERGIA	Sacavém
GOC - Grupo Operacional de Combustíveis (Aeroporto de Faro)	Aeroporto de Faro
GOC - Grupo Operacional de Combustíveis (Aeroporto de Lisboa)	Aeroporto de Lisboa
LBC Tanquipor - Movimentação e Armazenagem de Líquidos, Lda (Terminal de graneis líquidos do Barreiro)	Parque Ind. do Barreiro
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. - Refinaria do Porto	Matosinhos

Estabelecimentos abrangidos pelos artigos 11º e 14º do Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio

Estabelecimento	Localização
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Parque de Armazenagem da Perafita)	Matosinhos
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Parque de Armazenagem de Faro)	Bom João
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Parque de Armazenagem de Aveiro)	Gafanha da Nazaré
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Parque de Armazenagem do Rosairinho)	Parque do Rosairinho, Moita
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Parque de Armazenagem de Porto Brandão)	Porto Brandão
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Refinaria de Sines)	Sines
Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (Mitrena)	Mitrena
Portugen Energia. S. A. - Central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro	Medas, Gondomar
Quimigal - Química de Portugal, S.A. (Parque Industrial da Quimiparque)	Quinta da Indústria, Estarreja
SAPEC Química, S.A. (Divisão da Protecção das Culturas)	Parque Industrial de Mitrena, Setúbal
SEC - Sociedade de Explosivos Civis, S.A.	Aljustrel
Shell Portuguesa, Lda (Inst. Banática)	Banática
Shell Portuguesa, Lda (Inst. Matosinhos)	Matosinhos
SIGÁS - Armazenagem de Gás, ACE (Caverna de Propano)	Área Portuária de Sines
SPEL - Sociedade Portuguesa de Explosivos, S.A.	Alcochete
Syngenta Crop Protection, Lda.	Leça do Balio
Tanquisado - Terminais Marítimos, S.A. (Parque de Armazenagem de Mitrena)	Mitrena, Setúbal
Tanquisado - Terminais Marítimos, S.A. (Parque de Armazenagem do Real)	Matosinhos
Transgás Atlântico - Sociedade Portuguesa de Gás Natural Liquefeito, S.A - Terminal de GNL	Sines
TRANSGÁS - Soc. Portuguesa de Gás Natural, S.A - Armazenagem Subterrânea de Gás Natural	Cariço, Pombal
Tutigás – Distribuição de Combustíveis, Lda	Esmoriz, Ovar

Anexo II

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Gabinete do Ministro

DESPACHO/MAOT/2004

Na sequência do acidente ocorrido em 1 de Agosto de 2004 na refinaria da Petrogal em Matosinhos foi criada por Despacho Conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2004, uma Comissão de Averiguações que deverá apresentar um Relatório no prazo de trinta dias.

Considerando que o objecto do referido Relatório se restringe às causas daquele acidente de obra e às eventuais responsabilidades ao mesmo associados, determino que, no seguimento da sua apresentação e tendo presente o teor das conclusões nele contidas:

À Inspeção-Geral do Ambiente (IGA):

1. A realização de uma inspeção que, no prazo de 90 dias, avalie o cumprimento das normas ambientais, em especial as previstas no regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Directiva comunitária SEVESO), nas instalações e operações de transferência, aprovisionamento, transporte e stocagem de todos os produtos utilizados nas refinarias de petróleo e em todos os estabelecimentos de armazenamento de combustíveis abrangidos pelo art. 16º do Decreto-Lei 164/2001, de 23 de Maio e, não inspeccionados no ano anterior.
2. A avaliação da concretização das disposições previstas no Contrato de Melhoria Contínua Ambiental assinado em 1998.



S.  R.

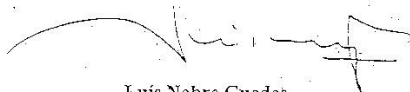
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Gabinete do Ministro

Ao Instituto do Ambiente (IA):

1. A conclusão, no prazo de 60 dias, da avaliação dos Relatórios de Segurança e Emergência apresentados, no quadro da Directiva Seveso, por todas entidades e estabelecimentos mencionados supra.
2. A criação da Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo de Riscos de Acidentes Graves prevista na legislação nacional relativa à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Lisboa, 10 de Agosto de 2004

O MINISTRO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Luís Nobre Guedes

Anexo III

**Quadro Síntese das inspecções efectuadas
Às Unidades Industriais
no âmbito do Decreto-Lei nº164/2001, de 23 de Maio em 2004**

Unidade Industrial	Sector de Actividade	Pontos Criticos	Recomendações
SPEL	Explosivos	<p>Notificação - Não identificação das substâncias perigosas tal como se encontram apresentadas no alvará nº 652 emitido pela PSP, Inexistência de todas as fichas de dados de segurança relativas às substâncias perigosas, bem como ausência de colocação destas fichas nas zonas de manuseamento dessas substâncias.</p> <p>Organização e Pessoal - Procedimentos de formação do pessoal deficiente</p> <p>Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves - Não identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança. Não está concluída a delimitação da zona de segurança para os produtos explosivos.</p> <p>Controlo de exploração - Não têm instalado um sistema de manutenção preventiva apenas têm manutenção curativa.</p> <p>Planeamento de emergência - Nunca realizou simulacros</p> <p>Fiscalização dos resultados - Não existência de procedimento para comunicação dos acidentes graves ao IA, como o que houve nesta fábrica, nem foram retiradas conclusões deste acidente para evitar ocorrências do mesmo tipo para o futuro</p> <p>Controlo e análise - Inexistência de auditorias externas, está prevista uma até ao final de 2004.</p>	<p>Reformulação do cálculo relativo às substâncias perigosas. Colocação das fichas de dados de segurança nos locais de manuseamento dessas substâncias.</p> <p>Melhorar o tipo de acções de formação bem como efectuar uma avaliação desta formação.</p> <p>Identificar os equipamentos mais críticos em termos de segurança. Implementar a delimitação da zona de segurança de acordo com o DL nº 139/2002 de 17 de Maio.</p> <p>Instalar um sistema de manutenção preventiva e definir um plano anual de simulacros.</p> <p>Melhorar a divulgação das conclusões dos acidentes para evitar ocorrências do mesmo tipo no futuro.</p>
Sapac-Agro	Pesticidas	<p>Organização e Pessoal - Ausência de formação do pessoal subcontratado</p> <p>Gestão das modificações - Procedimentos escritos incorrectos em relação a este item nos tanques de formulação.</p> <p>Controlo da exploração - Ausência de identificação das várias zonas de deposição (contentores com as águas de lavagem para posterior reutilização, as águas residuais industriais, as máscaras, as luvas e o equipamento contaminado da protecção do pessoal).</p> <p>Planeamento de emergência - Os relatórios dos simulacros são manifestamente insuficientes</p>	<p>Contemplar nas acções de formação o pessoal subcontratado.</p> <p>Implementar medidas para a contenção de derrames na área do novo armazém de contentores por forma a não se verificar a contaminação de águas pluviais.</p> <p>Introduzir melhorias nos relatórios de simulacros nomeadamente na descrição do cenário de emergência simulado e na análise dos resultados.</p> <p>Alterar, no procedimento de gestão das modificações, as variáveis operatórias indicadas para os tanques de formulação.</p>
Cimianto	Fibrocimento	<p>Notificação - Inexistência de um armazenamento do amianto em condições de segurança</p>	<p>Após um mandado procederam ao armazenamento do amianto em armazém.</p>

Euroresinas	Química	<p>Notificação- Não inventariação de todas as substâncias perigosas existentes, nomeadamente os catalisadores, o ácido acético e o dietilenoglicol.</p> <p>Identificação e avaliação de riscos de acidentes graves - Inexistência de uma análise de riscos aos equipamentos mais críticos.</p> <p>Controlo da exploração - Não foram feitas calibrações a equipamentos críticos de segurança nomeadamente a termopares e a caudalímetro dos reactores da fábrica de Formadeído e a indicador de nível do tanque de metanol</p> <p>Planeamento de emergência - Não existe planta com todos os sistemas de extinção de incêndios</p> <p>Fiscalização dos resultados - Não possui registo de todos os acidentes/incidentes, nem a sua investigação nem as medidas correctivas que foram tomadas para evitar a sua repetição.</p> <p>Controlo e análise - Existem auditorias internas mas não existe procedimento escrito para a sua realização, verificando-se que são orientadas essencialmente para a verificação dos sistemas de minimização de riscos.</p>	<p>Reformulação do cálculo relativo às substâncias perigosas.</p> <p>Implantação de uma manutenção preventiva e registar metodologia de selecção do equipamento crítico em termos da segurança.</p> <p>Deve existir um procedimento escrito para a realização das auditorias e estas devem ser orientadas para as questões de segurança operacional e actuação em caso de emergência.</p> <p>Deve haver um procedimento escrito para a gestão das modificações devendo ser realizada uma análise de risco antes de proceder a esta alteração.</p>
Dow	Química	<p>Notificação - Não inventariação de todas as substâncias perigosas existentes, nomeadamente o pentano que foi introduzido em 2002.</p> <p>Identificação e avaliação de riscos de acidentes graves - Não identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança</p> <p>Controlo da exploração - Não identificação dos dispositivos de segurança (instrumentação)</p> <p>Gestão de modificações - O tanque de pentano não tinha identificação</p> <p>Planeamento de emergência - A monitorização em contínuo da velocidade de corrosão nas correntes processuais estava fora de funcionamento</p>	<p>Reformulação do cálculo das substâncias perigosas, incluindo o pentano, bem como a sua identificação.</p> <p>Identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança.</p> <p>Identificação dos dispositivos de segurança para que se possa prevenir o acidente.</p>
Cires	Química	<p>Identificação e avaliação de riscos de acidentes graves - Não identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança</p> <p>Controlo da exploração - Não identificação dos dispositivos de segurança (instrumentação) que permite a prevenção do acidente</p> <p>Planeamento de emergência - Não comunicação ao IA dos simulacros realizados</p>	<p>Identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança.</p> <p>Identificação dos dispositivos de segurança (instrumentação) por forma a permitir a prevenção do acidente.</p> <p>Comunicação ao IA de todos os simulacros realizados.</p>

<p>Refinaria de Matosinhos</p>	<p>refinaria</p>	<p>Notificação - Não procedeu à notificação no que concerne à área de armazenagem no terminal petrolífero de Leixões da Refinaria</p> <p>Controlo da exploração - Não existe procedimento escrito que identifique o equipamento relevante em termos de segurança. Não foi realizado nenhum estudo de risco relativamente à armazenagem de GPL. Não foi identificado o equipamento relevante para a segurança</p> <p>Planeamento e emergência - Não existem cenários para a estação de abastecimento de camiões cisterna GPL</p> <p>Fiscalização de resultados - Insuficiente implementação das medidas correctivas a serem tomadas pós acidentes/incidentes, para evitar a sua repetição.</p> <p>Ordenamento do Território e Gestão Urbanística - Existem aglomerações urbanísticas muito perto do armazenamento de GPL</p> <p>Efeito dominó - Embora o Parque da Parafita seja identificado para o efeito dominó não foram quantificados os efeitos nem as medidas a tomar.</p>	<p>Deve ser implementado um programa de execução de análises de risco às instalações já existentes, em particular a armazenagem de GPL.</p> <p>As análises de riscos e os cenários devem permitir identificar as áreas sujeitas a ondas de choque de deflagrações que podem danificar gravemente os edifícios e implementar as medidas preconizadas nas análises de risco.</p> <p>A refinaria deverá ser analisada como um todo identificando os seus efeitos e não considerar isoladamente os efeitos de muitos pontos críticos individualmente.</p> <p>A instrumentação relevante para a segurança deve ter um procedimento de definição de requisitos de classes de integridade de segurança (SIL).</p> <p>Os sistemas de registos das auditorias efectuadas devem permitir identificar o equipamento relevante para segurança.</p> <p>As instalações do terminal devem ser integrados no sistema de gestão da segurança e no plano de emergência.</p>
--------------------------------	------------------	--	---

Refinaria de Sines	Refinaria	<p>Notificação - Não procedeu à notificação no que concerne à area de armazenagem no terminal petrolífero do Porto de Sines e à nova instalação de enchimento de garrafas GPL.</p> <p>Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves - Não identificação dos equipamentos mais críticos em termos de segurança. Não é efectuada a análise de ocorrência de acidentes nas áreas de enchimento de veículos cisterna com combustíveis líquidos e de veiculos cisterna com GPL.</p> <p>Controlo de exploração - A instrumentação referida no relatório de segurança inclui toda a instrumentação operacional não estando identificadas a válvulas de segurança nem a instrumentação relacionada com os sistemas de paragem de emergência existentes</p> <p>Planeamento de emergência - Não existe um cenário para a estação de abastecimento dos camiões cisterna GPL</p> <p>Fiscalização dos resultados - Os resultados das investigações feitas aos acidentes/incidentes não são acompanhados formalmente nem alterados o procedimento da segurança</p> <p>Controlo e analise - Não existe acompanhamento formal das constações das auditorias de segurança internas e externas que são feitas</p>	<p>Deverão ser contactados a Câmara Municipal de Sines e o IA no sentido de ser feita uma avaliação conjunta entre a empresa e estas entidades para salvaguardar a segurança das zonas que estejam englobadas na zona de risco da refinaria.</p> <p>Proceder à identificação dos equipamentos críticos em especial aqueles focados nos pontos fracos.</p> <p>Implementação de um plano de formação (interna e externa) com as especificações/requisitos suficientes.</p> <p>Implementação de um sistema que garanta que todos os colaboradores tenham informação dos aspectos relevantes contidos na regulamentação e normativos publicados a nível nacional e internacional.</p> <p>Deverá ser melhorado o acompanhamento que é feito às análises de risco já feitas (HAZOPs) e proceder a novas análises de risco para o armazenamento de GPL e para o enchimento dos camiões cisterna GPL.</p> <p>Deverão ser implementados sistemas de seguimento dos Hazops, auditorias e investigação de acidentes.</p>
ADP	Adubos	<p>Notificação - Verificação dos quantitativos de substâncias perigosas enviadas ao IA na notificação disponibilizada durante a inspecção</p>	

